



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

N.1260.01.0059434/2021-32 /2021

RESOLUÇÃO SEE Nº 4.600/2021.

Dispõe sobre a participação de servidores da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais nos cursos de graduação (segunda licenciatura) e pós-graduação *lato sensu* (especialização) a serem ofertados pelas Universidades Estaduais, dentro do Projeto “Mãos Dadas”.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, tendo em vista o disposto no art. 211 da Constituição da República, no art. 197 da Constituição do Estado de Minas Gerais, na Lei nº 12.768, de 22 de janeiro de 1998, no art. 8º da Lei nº 23.197, de 26 de dezembro de 2018, nos artigos, 62, 62A, 62B da Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, e na Resolução SEE nº 4.584/2021 (que dispõe sobre o Projeto Mãos Dadas),

**RESOLVE:**

Art. 1º - Estabelecer critérios para a participação de Professores de Educação Básica (PEB) da Secretaria de Estado de Educação (SEE/MG) nos cursos de graduação (segunda licenciatura) e pós-graduação *lato sensu* (especialização) ofertados por meio de edital publicado pelas universidades estaduais, dentro do Projeto Mãos Dadas.

Parágrafo único. O disposto nesta Resolução aplica-se ao Especialista de Educação Básica (EEB) que esteja no exercício do cargo de provimento em comissão de diretor de escola estadual inserida no Projeto Mãos Dadas, limitada a participação desses profissionais nos cursos de pós-graduação *lato sensu*, nos termos definidos em edital das universidades estaduais.

Art. 2º - O quantitativo de vagas por curso e por polo, a serem disponibilizadas pela SEE/MG, encontra-se no Anexo I desta Resolução.

Art. 3º - Para candidatar-se ao processo seletivo das Universidades Estaduais, dentro do Projeto Mãos Dadas, o servidor deve, além dos documentos exigidos pela instituição de ensino superior:

- I - ser detentor de cargo efetivo de Professor de Educação Básica (PEB) / Anos Iniciais do Ensino Fundamental, da SEE/MG e estar no exercício de Regência de Turma, ou estar atuando como Professor Eventual ou no Ensino do Uso de Biblioteca, em escola estadual de anos iniciais do ensino fundamental, inserida no Projeto Mãos Dadas; ou
- II - ser detentor de cargo efetivo de Professor de Educação Básica (PEB) ou de Especialista de Educação Básica (EEB) e estar no exercício de cargo de provimento em comissão de diretor de escola estadual;
- III – possuir graduação de licenciatura plena em Pedagogia, Normal Superior, ou outra licenciatura;
- IV – não implementar as condições para requerer a aposentadoria integral no período inferior a cinco anos contados do término do curso;
- V – ter disponibilidade para estudos a distância e presencial, nos termos do programa de formação da Universidade;
- VI – não estar frequentando curso de pós-graduação *lato* ou *stricto sensu* financiado e/ou promovido pela SEE/MG, ou não estar em período de contraprestação de serviço em decorrência de afastamento ou financiamento de estudo concedido pela SEE/MG;

Art. 4º Para a efetivação da matrícula no curso, o servidor aprovado e classificado pelas Universidades Estaduais no processo seletivo, no limite das vagas da SEE, deverá apresentar à instituição de ensino superior um documento de Autorização de Matrícula, que será expedido pela respectiva Superintendência Regional de Ensino (SRE) de circunscrição do servidor, conforme modelo do Anexo II.

§1º - A Autorização de Matrícula será expedida após a verificação do atendimento aos critérios do artigo 3º desta Resolução.

§2º - O não atendimento ao disposto no artigo 3º, no todo ou em parte, acarretará ao servidor a anulação de todos os atos dele decorrentes e a não autorização de matrícula.

§3º - Cada servidor poderá matricular-se em apenas um curso, seja graduação ou pós-graduação.

Art. 5º - O servidor aprovado nas condições previstas nesta Resolução terá os encargos do curso e as despesas de logística (hospedagem, alimentação e transporte) nas fases presenciais custeados pela SEE/MG, na forma do Decreto nº 47045, de 2016.

Parágrafo único. As despesas relativas ao processo seletivo e outras não especificadas nesta Resolução, se houver, serão custeadas pelo próprio servidor.

Art. 6º - O servidor matriculado em curso de graduação (segunda licenciatura) ou pós-graduação *lato sensu* (especialização) obriga-se a assinar termo de responsabilidade conforme Anexo III desta Resolução, prevendo:

I - contraprestação de serviço ao término do curso, por período de três anos, na regência de aulas do componente curricular equivalente à formação ofertada pela SEE/MG nos termos desta Resolução;

II - ressarcimento ao erário estadual do valor correspondente ao financiamento do curso, acrescido do valor das despesas de logística, corrigido monetariamente, nos casos de:

a) desistência ou evasão, após início do curso;

b) exoneração do cargo efetivo da SEE/MG, durante o período do curso ou após o seu término sem cumprir a contraprestação;

c) desempenho insatisfatório ou reprovação no curso.

§1º - Consideram-se efetivo exercício, para fins de contraprestação de serviço, os dias trabalhados pelo servidor, bem como o descanso semanal remunerado, feriados, pontos facultativos e férias regulamentares, excetuados os dias de licença para tratamento de saúde, de licença por motivo de doença em pessoa da família, de licença para acompanhar cônjuge funcionário público por motivo de transferência, de férias-prêmio e de qualquer interrupção no exercício das atribuições do cargo na SEE/MG.

§2º - No período de contraprestação de serviço não será concedido servidor:

I - licença para tratar de interesses particulares (LIP);

II - afastamento preliminar à aposentadoria;

III - afastamento voluntário incentivado (AVI);

IV - nova autorização de afastamento para frequentar curso;

V - cessão para exercício em outro órgão ou outro ente da federação, salvo nos casos em que for de interesse público, mediante autorização expressa da Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos.

§3º - As Superintendências Regionais de Ensino (SRE), em articulação com a Unidade Central da SEE/MG, deverão promover e assegurar ao professor concluinte do curso a atribuição de aulas no componente curricular.

§4º - Em caso de autorização de cessão, nos termos do inciso V, a contraprestação será interrompida e será retomada quando do retorno do servidor ao exercício de seu cargo na SEE/MG.

Art. 7º - O servidor matriculado em curso de graduação ou pós-graduação das Universidades Estaduais, nos termos desta Resolução, não fará jus a afastamento integral ou parcial, ou licença para cumprimento das atividades do curso, exceto para frequência às aulas nas fases presenciais, conforme cronograma da Universidade.

§ 1º - O professor matriculado nos cursos de graduação ou pós-graduação das Universidades Estaduais poderá utilizar parte das horas do módulo II para a realização dos estudos, de acordo com a legislação vigente.

§ 2º - O servidor cujo curso for cancelado por uma das Universidades Estaduais, se não aproveitado em outro polo ou curso, terá sua autorização de matrícula tornada sem efeito, para todos os fins.

§ 3º - O candidato cujo curso seja cancelado pelas Universidades Estaduais não fará jus a qualquer indenização ou ressarcimento pela SEE/MG.

Art. 8º - Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, em Belo Horizonte, 2021.

**Julia Sant'Anna**

Secretária de Estado de Educação

**ANEXO I**

Quadro de vagas por curso e por polo

<b>2ª LICENCIATURA UEMG</b>	<b>POLO</b>	<b>VAGAS</b>	<b>S R E CORRESPONDENTE</b>
Artes	Almenara	50	Almenara
	Araçuaí	50	Araçuaí
	Barbacena	50	Barbacena, São João Del Rei
	Carangola	50	Carangola
	Governador Valadares	50	Caratinga
	Poços de Caldas	50	Caxambu, Poços de Caldas
	Belo Horizonte	50	Conselheiro Lafaiete, Metropolitanas, Ouro Preto, Sete Lagoas
	João Monlevade	50	Coronel Fabriciano
	Diamantina	50	Diamantina, Nova Era, Ponte Nova
	Divinópolis	50	Divinópolis, Pará de Minas
	Governador Valadares	50	Governador Valadares, Caratinga
	Campanha	50	Itajubá, Pouso Alegre, Varginha
	Ituiutaba	50	Ituiutaba, Monte Carmelo, Patos de Minas, Patrocínio, Unai
	Montes Claros	50	Janaúba, Montes Claros, Pirapora
	Ubá	50	Ubá, Juiz de Fora
	Carangola	50	Carangola, Manhuaçu, Muriaé
	Frutal	50	Frutal
Passos	50	Passos, São Sebastião do Paraíso	
Teófilo Otoni	50	Teófilo Otoni	
Letras Português	Almenara	50	Almenara
	Araçuaí	50	Araçuaí
	Barbacena	50	Barbacena, São João Del Rei
	Carangola	50	Carangola
	Governador Valadares	50	Caratinga
	Poços de Caldas	50	Caxambu, Poços de Caldas
	Belo Horizonte	50	Conselheiro Lafaiete, Metropolitanas, Ouro Preto, Sete Lagoas
	João Monlevade	50	Coronel Fabriciano
	Diamantina	50	Diamantina, Nova Era, Ponte Nova
	Divinópolis	50	Divinópolis, Pará de Minas
	Governador Valadares	50	Governador Valadares, Caratinga
	Campanha	50	Itajubá, Pouso Alegre, Varginha
	Ituiutaba	50	Ituiutaba, Monte Carmelo, Patos de Minas, Patrocínio, Unai
	Montes Claros	50	Janaúba, Montes Claros, Pirapora
	Ubá	50	Ubá, Juiz de Fora
	Carangola	50	Carangola, Manhuaçu, Muriaé

	Frutal	50	Frutal
	Passos	50	Passos, São Sebastião do Paraíso
	Teófilo Otoni	50	Teófilo Otoni
Física	Almenara	50	Almenara
	Araçuaí	50	Araçuaí
	Barbacena	50	Barbacena, São João Del Rei
	Carangola	50	Carangola
	Governador Valadares	50	Caratinga
	Poços de Caldas	50	Caxambu, Poços de Caldas
	Belo Horizonte	50	Conselheiro Lafaiete, Metropolitanas, Ouro Preto, Sete Lagoas
	João Monlevade	50	Coronel Fabriciano
	Diamantina	50	Diamantina, Nova Era, Ponte Nova
	Divinópolis	50	Divinópolis, Pará de Minas
	Governador Valadares	50	Governador Valadares, Caratinga
	Campanha	50	Itajubá, Pouso Alegre, Varginha
	Ituiutaba	50	Ituiutaba, Monte Carmelo, Patos de Minas, Patrocínio, Unaí
	Montes Claros	50	Janaúba, Montes Claros, Pirapora
	Ubá	50	Ubá, Juiz de Fora
	Carangola	50	Carangola, Manhuaçu, Muriaé
	Frutal	50	Frutal
Passos	50	Passos, São Sebastião do Paraíso	
Teófilo Otoni	50	Teófilo Otoni	
Matemática	Almenara	50	Almenara
	Araçuaí	50	Araçuaí
	Barbacena	50	Barbacena, São João Del Rei
	Carangola	50	Carangola
	Governador Valadares	50	Caratinga
	Poços de Caldas	50	Caxambu, Poços de Caldas
	Belo Horizonte	50	Conselheiro Lafaiete, Metropolitanas, Ouro Preto, Sete Lagoas
	João Monlevade	50	Coronel Fabriciano
	Diamantina	50	Diamantina, Nova Era, Ponte Nova
	Divinópolis	50	Divinópolis, Pará de Minas
	Governador Valadares	50	Governador Valadares, Caratinga
	Campanha	50	Itajubá, Pouso Alegre, Varginha
	Ituiutaba	50	Ituiutaba, Monte Carmelo, Patos de Minas, Patrocínio, Unaí
	Montes Claros	50	Janaúba, Montes Claros, Pirapora
	Ubá	50	Ubá, Juiz de Fora
	Carangola	50	Carangola, Manhuaçu, Muriaé
	Frutal	50	Frutal
Passos	50	Passos, São Sebastião do Paraíso	
Teófilo Otoni	50	Teófilo Otoni	

<b>2ª LICENCIATURA UNIMONTES</b>	<b>POLO</b>	<b>VAGAS</b>	<b>S R E CORRESPONDENTE</b>
FISICA	Araçuaí	50	Araçuaí
	Belo Horizonte	50	Conselheiro Lafaiete, Metropolitanas, Ouro Preto, Sete Lagoas
	Caratinga	50	Caratinga
	Diamantina	50	Diamantina, Nova Era, Ponte Nova

	Divinópolis	50	Divinópolis, Pará de Minas
	Governador Valadares	50	Governador Valadares, Caratinga
	Janaúba	50	Janaúba
	Manhuaçu	50	Manhuaçu
	Monte Carmelo	50	Monte Carmelo
	Montes Claros	50	Janaúba, Montes Claros, Pirapora
FÍSICA	Pará de Minas	50	Pará de Minas
	Pirapora	50	Pirapora
	Ponte Nova	50	Ponte Nova
	Pouso Alegre	50	Pouso Alegre
	Sete Lagoas	50	Sete Lagoas
	Teófilo Otoni	50	Teófilo Otoni
	Ubá	50	Ubá, Juiz de Fora
	Uberlândia	50	Uberlândia
	Unaí	50	Unaí
	Varginha	50	Varginha
Letras Português	Araçuaí	50	Araçuaí
	Belo Horizonte	50	Conselheiro Lafaiete, Metropolitanas, Ouro Preto, Sete Lagoas
	Caratinga	50	Caratinga
	Diamantina	50	Diamantina, Nova Era, Ponte Nova
	Divinópolis	50	Divinópolis, Pará de Minas
	Governador Valadares	50	Governador Valadares, Caratinga
	Janaúba	50	Janaúba
	Manhuaçu	50	Manhuaçu
	Monte Carmelo	50	Monte Carmelo
	Montes Claros	50	Janaúba, Montes Claros, Pirapora
	Pará de Minas	50	Pará de Minas
	Pirapora	50	Pirapora
	Ponte Nova	50	Ponte Nova
	Pouso Alegre	50	Pouso Alegre
	Sete Lagoas	50	Sete Lagoas
	Teófilo Otoni	50	Teófilo Otoni
	Ubá	50	Ubá, Juiz de Fora
	Uberlândia	50	Uberlândia
Unaí	50	Unaí	
Varginha	50	Varginha	
Matemática	Araçuaí	50	Araçuaí
	Belo Horizonte	50	Conselheiro Lafaiete, Metropolitanas, Ouro Preto, Sete Lagoas
	Caratinga	50	Caratinga
	Diamantina	50	Diamantina, Nova Era, Ponte Nova
	Divinópolis	50	Divinópolis, Pará de Minas
	Governador Valadares	50	Governador Valadares, Caratinga
	Janaúba	50	Janaúba
	Manhuaçu	50	Manhuaçu
	Monte Carmelo	50	Monte Carmelo
	Montes Claros	50	Janaúba, Montes Claros, Pirapora
	Pará de Minas	50	Pará de Minas
	Pirapora	50	Pirapora
	Ponte Nova	50	Ponte Nova
	Pouso Alegre	50	Pouso Alegre
	Sete Lagoas	50	Sete Lagoas

	Teófilo Otoni	50	Teófilo Otoni
	Ubá	50	Ubá, Juiz de Fora
	Uberlândia	50	Uberlândia
	Unai	50	Unai
	Varginha	50	Varginha
<b>CURSOS PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU UNIMONTES</b>	<b>POLO</b>	<b>VAGAS</b>	<b>S R E CORRESPONDENTE</b>
Alfabetização e Letramento	Araçuaí	50	Araçuaí
	Belo Horizonte	50	Conselheiro Lafaiete, Metropolitanas, Ouro Preto, Sete Lagoas
	Caratinga	50	Caratinga
	Diamantina	50	Diamantina, Nova Era, Ponte Nova
	Divinópolis	50	Divinópolis, Pará de Minas
	Governador Valadares	50	Governador Valadares, Caratinga
	Janaúba	50	Janaúba
	Manhuaçu	50	Manhuaçu
	Monte Carmelo	50	Monte Carmelo
	Montes Claros	50	Janaúba, Montes Claros, Pirapora
	Pará de Minas	50	Pará de Minas
	Pirapora	50	Pirapora
	Ponte Nova	50	Ponte Nova
	Pouso Alegre	50	Pouso Alegre
	Sete Lagoas	50	Sete Lagoas
	Teófilo Otoni	50	Teófilo Otoni
Ubá	50	Ubá, Juiz de Fora	
Alfabetização e Letramento	Uberlândia	50	Uberlândia
	Unai	50	Unai
	Varginha	50	Varginha
Matemática	Araçuaí	50	Araçuaí
	Belo Horizonte	50	Conselheiro Lafaiete, Metropolitanas, Ouro Preto, Sete Lagoas
	Caratinga	50	Caratinga
	Diamantina	50	Diamantina, Nova Era, Ponte Nova
	Divinópolis	50	Divinópolis, Pará de Minas
	Governador Valadares	50	Governador Valadares, Caratinga
	Janaúba	50	Janaúba
	Manhuaçu	50	Manhuaçu
	Monte Carmelo	50	Monte Carmelo
	Montes Claros	50	Janaúba, Montes Claros, Pirapora
	Pará de Minas	50	Pará de Minas
	Pirapora	50	Pirapora
	Ponte Nova	50	Ponte Nova
	Pouso Alegre	50	Pouso Alegre
	Sete Lagoas	50	Sete Lagoas
	Teófilo Otoni	50	Teófilo Otoni
	Ubá	50	Ubá, Juiz de Fora
	Uberlândia	50	Uberlândia
	Unai	50	Unai
Varginha	50	Varginha	
	Araçuaí	50	Araçuaí
	Belo Horizonte	50	Conselheiro Lafaiete, Metropolitanas, Ouro Preto, Sete Lagoas
	Caratinga	50	Caratinga

Gestão Escolar	Diamantina	50	Diamantina, Nova Era, Ponte Nova
	Divinópolis	50	Divinópolis, Pará de Minas
	Governador Valadares	50	Governador Valadares, Caratinga
	Janaúba	50	Janaúba
	Manhuaçu	50	Manhuaçu
	Monte Carmelo	50	Monte Carmelo
	Montes Claros	50	Janaúba, Montes Claros, Pirapora
	Pará de Minas	50	Pará de Minas
	Pirapora	50	Pirapora
	Ponte Nova	50	Ponte Nova
	Pouso Alegre	50	Pouso Alegre
	Sete Lagoas	50	Sete Lagoas
	Teófilo Otoni	50	Teófilo Otoni
	Ubá	50	Ubá, Juiz de Fora
	Uberlândia	50	Uberlândia
	Unaí	50	Unaí
	Varginha	50	Varginha
Educação Especial	Araçuaí	50	Araçuaí
	Belo Horizonte	50	Conselheiro Lafaiete, Metropolitanas, Ouro Preto, Sete Lagoas
	Caratinga	50	Caratinga
	Diamantina	50	Diamantina, Nova Era, Ponte Nova
	Divinópolis	50	Divinópolis, Pará de Minas
	Governador Valadares	50	Governador Valadares, Caratinga
	Janaúba	50	Janaúba
	Manhuaçu	50	Manhuaçu
	Monte Carmelo	50	Monte Carmelo
	Montes Claros	50	Janaúba, Montes Claros, Pirapora
	Pará de Minas	50	Pará de Minas
	Pirapora	50	Pirapora
	Ponte Nova	50	Ponte Nova
	Pouso Alegre	50	Pouso Alegre
	Sete Lagoas	50	Sete Lagoas
	Teófilo Otoni	50	Teófilo Otoni
	Ubá	50	Ubá, Juiz de Fora
Uberlândia	50	Uberlândia	
Unaí	50	Unaí	
Varginha	50	Varginha	
Ensino Religioso	Araçuaí	50	Araçuaí
	Belo Horizonte	50	Conselheiro Lafaiete, Metropolitanas, Ouro Preto, Sete Lagoas
	Caratinga	50	Caratinga
	Diamantina	50	Diamantina, Nova Era, Ponte Nova
	Divinópolis	50	Divinópolis, Pará de Minas
	Governador Valadares	50	Governador Valadares, Caratinga
	Janaúba	50	Janaúba
Ensino Religioso	Manhuaçu	50	Manhuaçu
	Monte Carmelo	50	Monte Carmelo
	Montes Claros	50	Janaúba, Montes Claros, Pirapora
	Pará de Minas	50	Pará de Minas
	Pirapora	50	Pirapora
	Ponte Nova	50	Ponte Nova
	Pouso Alegre	50	Pouso Alegre

Sete Lagoas	50	Sete Lagoas
Teófilo Otoni	50	Teófilo Otoni
Ubá	50	Ubá, Juiz de Fora
Uberlândia	50	Uberlândia
Unai	50	Unai
Varginha	50	Varginha

## ANEXO II

### Autorização para Matrícula no Curso

Declaramos que o(a) servidor(a) NOME, MaSP/DV, CPF em exercício na UNIDADE/SRE, da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE/MG), atende aos critérios estabelecidos no art. 3º da Resolução SEE nº 4.600/2021, e está autorizado(a) a se matricular no Curso de \_\_\_\_\_, da IES \_\_\_\_\_, nas vagas contratadas pela SEE/MG, para ingresso no ano corrente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

Diretor de Pessoal – DIPE/SRE/MaSP/Carimbo  
Superintendência Regional de Ensino – SRE \_\_\_\_\_

## ANEXO III

### TERMO DE RESPONSABILIDADE DO SERVIDOR

Referência: Resolução SEE nº 4.600/2021

Eu, NOME, MaSP/DV, CPF em exercício na UNIDADE /SRE, aprovado(a) no Processo Seletivo do Programa de Formação Continuada e Desenvolvimento Profissional, Curso de \_\_\_\_\_, da \_\_\_\_\_ incluído em vaga financiada pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais

#### DECLARO

Estar de acordo com as normas estabelecidas na Resolução SEE nº 4.600/2021, e ciente que:

- deverei apresentar, semestralmente, à minha chefia imediata comprovante de frequência ao curso e relatório de desempenho nas disciplinas;
- deverei dar ciência à SEE sobre a conclusão do curso encaminhando cópia autenticada do documento de Aprovação no curso ou equivalente expedido pela Instituição de Ensino;
- imediatamente após a conclusão do curso, deverei iniciar a contraprestação de serviço pelo período de 3 (três) anos consecutivos na Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais;
- durante o período de contraprestação não me será concedido(a) Licença para Tratar de Interesses Particulares (LIP), Afastamento Voluntário Incentivado (AVI), Afastamento para Aposentadoria, nova autorização de afastamento ou bolsa de estudo para frequentar curso de educação superior ou qualquer outro afastamento que interrompa a contraprestação;
- para fins do cômputo da contraprestação não serão válidos os períodos relativos à Férias-Prêmio e Licença para Tratamento de Saúde (LTS), Licença Gestante ou Licença Paternidade;
- caso seja desistente, evadido ou reprovado no curso, ou exonerado da SEE durante o curso, ou não efetue o cumprimento da contraprestação de 3 anos, deverei ressarcir integralmente aos cofres públicos o valor a mim investido pela SEE, para o curso em questão, corrigido e atualizado monetariamente, correspondente ao valor do financiamento, acrescido do valor do custeio das despesas de hospedagem, alimentação e transporte nas fases presenciais do curso, cujo custo será apurado para o cálculo do ressarcimento;
- caso o cumprimento da contraprestação seja parcial, o ressarcimento será proporcional ao tempo estabelecido na alínea c.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Servidor



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **32139229** e o código CRC **277F2A77**.

**Referência:** Processo nº 1260.01.0059434/2021-32

SEI nº 32139229